

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução CFP nº 23, de 13 de outubro de 2022 para incluir a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia como categoria para registro de título de especialista e revoga as Resoluções [nº 8, de 7 de julho de 2001](#); [nº 15, de 19 de setembro de 2007](#); [nº 16, de 19 de setembro de 2007](#); [nº 22, de 13 de novembro de 2007](#).

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº [5.766](#), de 20 de dezembro de 1971, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CFP nº 23, de 13 de outubro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução CFP nº 23, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II - comprovar conhecimento teórico-metodológico mediante certificado de conclusão de curso de especialização ofertado por Instituição de Ensino Superior credenciada, nos termos da Lei nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, ou aprovação em prova de especialista promovida pelo Conselho Federal de Psicologia, ou certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC como Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia.

§1º

§2º” (NR)

“Art. 9º

I -

II -

III - conclusão de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC como Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia.

Parágrafo único.” (NR)

“Art. 10
I -
II -
III -
IV -
Parágrafo único.” (NR)

Art. 10-A Para registro de psicóloga(o) especialista mediante conclusão de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC como Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia, a(o) psicóloga(o) requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia;

II - histórico escolar do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia;

III - ato legal de credenciamento da instituição no MEC ou nos Sistemas de Ensino dos Estados e do Distrito Federal;

IV - identificação completa do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia, período de realização, duração total, com especificação da carga horária.

§1º Para os fins desta resolução, as atividades práticas desenvolvidas nos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Psicologia comprovam o efetivo exercício profissional exigido no art. 2º desta Resolução.

§2º Cópias do certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu e dos documentos especificados neste artigo deverão ser anexados ao requerimento de registro.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução [CFP nº 8, de 7 de julho de 2001](#);

II - a Resolução [CFP nº 15, de 19 de setembro de 2007](#);

III - a Resolução [CFP nº 16, de 19 de setembro de 2007](#);

IV - a Resolução [CFP nº 22, de 13 de novembro de 2007](#).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

Conselheiro Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 12/06/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2235760** e o código CRC **44B88A68**.

Referência: Processo nº 576600003.000167/2024-05

SEI nº 2235760